DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4104/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13545/2015
PROTOCOLO	: 1601695
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: MARCELO FERREIRA MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Examina-se o Convênio de Cooperação Mútua nº 22773/2014, celebrado pela *Fundação de Desporto e Lazer de MS*, através do *Fundo de Investimentos Esportivos/MS* e a Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais), visando dar apoio financeiro para execução de ações referentes ao projeto "Copa Centro Oeste de Arrancadas 2014".

A 5ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise Processual nº 22619/2015, concluiu que a prestação de contas do convênio em apreciação, se encontra de acordo com Decreto nº 11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07 e a lei 8.666/93, bem como da Instrução Normativa nº 35/2011.

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, se manifestou pelo julgamento da prestação de contas do Convênio como contas regulares, nos termos do Parecer nº 4736/2016 de f. 331.

É o relatório.

Considerando o valor atribuído ao Convênio nº 22773/2014 – R$ 52.080,00 – e o valor da UFERMS - R$ 18,60 - na data de assinatura de seu termo, abril de 2014, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do art. 10, inciso II, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Conforme a documentação apresentada, observo que o Convênio celebrado pela *Fundação de Desporto e Lazer de MS*, através do *Fundo de Investimentos Esportivos/MS* e a *Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul* (Convenente) guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em

especial ao Decreto n.11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07 e a Lei de Licitações (nº 8666/93), sendo devidamente publicado no Diário Oficial do Estado/MS nº 8667 em 05 de maio de 2014 (f. 094).

Com respaldado nos documentos encartados nos autos, apuro que a execução financeira ocorreu da seguinte maneira:

VALOR DO CONVENIO	R$	52.080,00
VALOR REPASSADO	R$	52.080,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$	563,49
TOTAL DOS RECURSOS	R$	52.643,49
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$	52.080,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS – Peça 07, fs. 207/208	R$	563,49

Outrossim, verifico que foram anexadas nos autos (fls. 225-314) fotos que comprovam a realização da "Copa Centro Oeste de Arrancadas 2014", objeto do Convênio em exame.

Diante disso, acolhendo o perecer do Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 22.773/2014 celebrado pela *Fundação de Desporto e Lazer de MS*, através do *Fundo de Investimentos Esportivos/MS* e a *Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com o Decreto 11.261/03, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero